



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2003

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às entidades ASSOCIAÇÃO MUSICAL APANHEI-TE CAVAQUINHO e ESPROF – A.F.C. (ATLÉTICO DE FUTEBOL E CLUBE), nos valores e condições que menciona.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades a seguir referidas:

I - ASSOCIAÇÃO MUSICAL APANHEI-TE CAVAQUINHO, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem finalidade lucrativa, destinada às atividades de educação musical para crianças e adolescentes carentes, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 17.932, Livro 11, fls. 16, inscrita no CNPJ sob o nº 02.921.548/0001-08, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

II - ESPROF – A.F.C. (Atlético de Futebol e Clube), pessoa jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de sociedade civil sem finalidade lucrativa, destinada a difusão da cultura física, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 953, Livro A-3, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.020.677/0001-05, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art.2º Os recursos financeiros correspondentes às subvenções autorizadas por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e as entidades beneficiadas, tendo como objeto as atividades constantes dos respectivos Planos de Trabalho, previamente aprovados pelo órgão competente.

Art.3º Na forma da legislação pertinente, ficam as entidades beneficiadas obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2003.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
Prefeito